**Decreto nº 63/2019, de 1º de juLho de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE SERVIDORES INFRATORES NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

A existência de multas infracionais decorrentes de conduta vedada, com enquadramento no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de responsabilidades de condutores servidores públicos municipais;

Que a Portaria 01/2017 ADM, datada de 04 de janeiro de 2017, se encontra em vigor e enseja a tomada de providências;

Ainda, a [lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.503-1997?OpenDocument) (Código de Trânsito Brasileiro- CTB),

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam, o setor de contabilidade e tesouraria do Poder Executivo Municipal, autorizados a tomar as providências para o pagamento de multas infracionais decorrente de conduta vedada aos condutores segundo dita o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, permitindo desta forma, a quitação de débitos em aberto e o consequente licenciamento dos veículos.

Art. 2º - Fica ao encargo dos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a tarefa de identificar o infrator e colher sua assinatura na autorização, que é parte integrante deste Decreto, para desconto em folha de pagamento, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total de seus rendimentos mensais, até completar o valor total da multa, à título de ressarcimento aos cofres públicos pelo dano ao erário causado pela conduta enquadrada no CTB.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos Secretários Municipais o encaminhamento dos descontos ao Departamento de Recursos Humanos até o dia do fechamento do ponto de cada mês, e a este, a tarefa de efetuar o desconto em folha de pagamento de que trata este Decreto.

Parágrafo Segundo – Não sendo identificado o servidor público municipal infrator de trânsito que gerou a (s) multa (s), a responsabilidade do ressarcimento aos cofres públicos da (s) multa (s), recairá sobre o titular da pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 1º de julho de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 1º de julho de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, funcionário público do Município de Timbó Grande - SC, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_, lotado na função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_da secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da [lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.503-1997?OpenDocument) e demais dispositivos legais pertinentes a espécie, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada as seguintes responsabilidades:

a) pela guarda e conservação do veículo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação, autorizando expressamente e desde já, que a municipalidade proceda ao desconto em minha folha de pagamento em no máximo 10% sobre o valor total dos rendimentos até completar o valor da multa;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, civil e criminalmente, por infração a essas normas, responsabilizando-me em especial: como condutor do veículo.

e) para o ressarcimento de valores referentes a multa infracionais, capituladas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, autorizo o desconto em folha de pagamento em tantas parcelas forem necessárias para a quitação do débito.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo em duas vias para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Timbó Grande, SC, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura:

Nome do Servidor:

RG ou CPF: